## RESOLUÇÃO Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

## O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO

**EXTERIOR**, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3 º do art. 5 º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2 º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes nº 008/09 e 009/09 da Comissão de Comércio do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução n º 69/00 do Grupo Mercado Comum, do Mercosul,

## **RESOLVE**, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2%, por um período de 12 meses e para as quotas indicadas, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias, conforme abaixo discriminado:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
0303.71.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	80.000 toneladas
4016.94.00	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações  Ex 001 - Defensas pneumáticas de borracha flutuante, dimensões 3.300mm de diâmetro por 6.500mm de comprimento, com alta defesa de absorção de energia de até 300 toneladas com baixa pressão sobre a superfície de até 60% quando recebe atracação de embarcações, suportando a agressividade do meio ambiente favorecendo longa vida útil	4 unidades

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX poderá editar normas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação da s quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL JORGE**